



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100  
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
www.aguasmornas.sc.gov.br

### PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
326.660 km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 6.646 hab.  
IBGE 2021

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3° C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 282 e  
SC 435

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica:**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

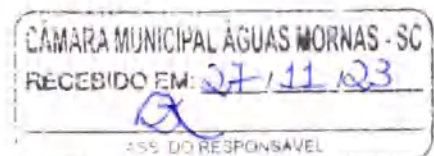
**Gentílico:**  
Aguasmornense



Ofício nº 215/2023/GP

Águas Mornas/SC, 27 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Sr.  
Vereador Claudemir Thiesen  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
**ÁGUAS MORNAS/SC**



Senhor Presidente, Srs. Vereadores,


Cumprando às mãos de V. Exa., para a devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto de Lei ora submetido a essa Casa de Leis visa disciplinar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, órgão máximo da advocacia pública municipal de Águas Mornas, a obrigação legal do repasse, aos Procuradores Jurídicos e demais agentes que exercem a advocacia na esfera do poder executivo municipal, dos honorários de sucumbência, arbitrados e/ou decorrentes de acordos nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Águas Mornas for parte.

Nesta senda, vale esclarecer que os honorários de sucumbência são aqueles que a parte vencida é obrigada a pagar para a parte vencedora do processo, merecendo destaque, no que tange ao ente municipal, o fato de que os honorários de sucumbência não constituem encargos ao erário na hipótese de ganho de causa pela municipalidade, sendo pagos única e exclusivamente pela parte sucumbente, de modo que a proposta em comento não gera despesas aos cofres públicos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Atenciosamente,

  
Omero Prim  
Prefeito Municipal





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100  
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
www.aguasmornas.sc.gov.br

### PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
326,660 km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 6.646 hab.  
IBGE 2021

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3° C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 282 e  
SC 435

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica:**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei Complementar nº 50, de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguintes alterações:

**Art. 12.** *Aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador e Procurador, serão devidos os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, nos processos judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Águas Mornas, distribuídos de forma igualitária, pagos na mesma data do pagamento geral dos servidores, sob a rubrica "Honorários Advocatícios", em cumprimento à Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.*

§ 1º *Os valores conquistados a título de sucumbência pela Procuradoria-Geral do Município, bem como os fixados por arbitramento judicial, serão depositados exclusivamente na conta bancária pública denominada "PGM/NT Honorários Advocatícios".*

§ 2º *Os recursos a que se refere este artigo serão depositados diretamente pelo sucumbente, pelas secretarias ou escritanias do foro competente, ou pelos profissionais beneficiários dos respectivos alvarás judiciais.*

§ 3º *O Procurador-Geral do Município ou seu substituto legal, terá legitimidade para propositura da competente ação judicial para a execução, cumprimento ou cobrança dos honorários*





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100  
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina  
www.aguasmornas.sc.gov.br

### PERFIL MUNICIPAL

**Data de Emancipação:**  
19/12/1961 - Lei 790

**Data de Instalação:**  
29/12/1961

**Extensão Territorial:**  
326,660 km<sup>2</sup>

**Município-Mãe:**  
Santo Amaro da Imperatriz

**Municípios Limitrofes:**  
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

**Clima:**  
Mesotérmico Úmido

**Etnias Predominantes:**  
Alemã e Portuguesa

**Religiões Predominantes:**  
Católica e Luterana

**Santo Padroeiro:**  
Sagrado Coração de Jesus

**Altitude:** 70 metros

**Latitude:** 27°41'59"S

**Longitude:** 48°49'02"O

**População:** 6.646 hab.  
IBGE 2021

**Temperatura:**  
Média Anual: 18,3° C

**Distância da Capital:**  
36 Km

**Principais Vias de Acesso:**  
Rodovias BR 282 e  
SC 435

**Região:**  
Grande Florianópolis

**Base Econômica:**  
Agricultura, Avicultura  
e Turismo

**Turismo:**  
Colônias Alemãs  
Águas Termais

**Gentílico:**  
Aguasmornense



*sucumbenciais, sendo o valor das verbas depositadas obrigatoriamente na conta bancária mencionada no § 1º deste artigo.*

*§ 4º Caberá ao Procurador-Geral do Município ou seu substituto legal, mensalmente, encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, relação contendo o nome e o valor a ser repassado a cada um dos Procuradores, Assessores e servidores beneficiados da Procuradoria Geral do Município.*

*§ 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar mensalmente à Procuradoria-Geral do Município, cópia dos extratos de movimentação dos recursos depositados na conta bancária mencionada no § 1º deste artigo.*

*§ 6º A receita decorrente da aplicação financeira dos recursos destinados à referida conta bancária terá o mesmo destino dos recursos nesta depositados.*

*§ 7º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito, inclusive a base de cálculo, compulsória ou facultativa, de contribuição previdenciária, ressalvada a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.*

*§ 8º A remuneração de cada servidor referido no caput deste artigo, considerando esta acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.*

*§ 9º Quando a quota parte dos valores existentes na conta descrita no § 1º do art. 1º desta Lei, ultrapassar o valor do teto remuneratório do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, proceder-se-á à rolagem do excedente dos mesmos para os meses subsequentes, com divisões igualitárias e mensais, sempre respeitando o teto de que trata o parágrafo anterior.*

*§ 10. Estando o débito ajuizado, a ocorrência de pagamento total ou parcial, parcelamento, compensação, transação ou dação em pagamento, não afasta a devida quitação dos honorários*





## Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 2013-1100

CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina

www.aguasmornas.sc.gov.br

### PERFIL MUNICIPAL

#### Data de Emancipação:

19/12/1961 - Lei 790

#### Data de Instalação:

29/12/1961

#### Extensão Territorial:

326,660 km<sup>2</sup>

#### Município-Mãe:

Santo Amaro da Imperatriz

#### Municípios Limitrofes:

Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

#### Clima:

Mesotérmico Úmido

#### Etnias Predominantes:

Alemã e Portuguesa

#### Religiões Predominantes:

Católica e Luterana

#### Santo Padroeiro:

Sagrado Coração de Jesus

#### Altitude:

70 metros

#### Latitude:

27°41'59"S

#### Longitude:

48°49'02"O

#### População: 6.646 hab. IBGE 2021

#### Temperatura:

Média Anual: 18,3° C

#### Distância da Capital:

36 Km

#### Principais Vias de Acesso:

Rodovias BR 282 e  
SC 435

#### Região:

Grande Florianópolis

#### Base Econômica:

Agricultura, Avicultura  
e Turismo

#### Turismo:

Colônias Alemãs  
Águas Termais

#### Gentílico:

Aguasmornense



*advocáticos, os quais serão recolhidos conjuntamente com a obrigação principal, em guia única, destacados, ou em guia separada, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

*§ 11. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei Complementar.*

*§ 12. Os percentuais e a destinação dos valores relativos aos honorários sucumbenciais observarão o seguinte:*

*I – 80% (oitenta por cento), rateados de forma igualitária entre os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município, Subprocurador e Procurador que exerçam atividades no Poder Executivo Municipal;*

*II – 20% (vinte por cento), que permanecerá aplicado no fundo, em conta específica, gerida pela Procuradoria-Geral do Município, na pessoa do Procurador-Geral do Município ou seu substituto legal designado pelo Prefeito Municipal, a serem utilizados na forma disposta em regulamento.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas/SC, 27 de novembro de 2023.

**OMERO PRIM**

Prefeito Municipal